



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## LEI Nº 3.515, DE 10 DE MARÇO DE 2.014

“Concede abono de permanência em dobro”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI:

ARTIGO 1º: O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária com proventos integrais e que opte por permanecer em atividade fará jus, além do abono de permanência de que trata o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, a um abono denominado “*Abono pelo Adiamento da Aposentadoria*” equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, enquanto permanecer em atividade até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§ 1º: O abono de que trata o *caput* deste artigo, não integrará a base de cálculo para a contribuição ao IPSJBV, bem como para o cálculo de quaisquer adicionais ou benefícios.

§ 2º: O abono de que trata o *caput* será pago a partir do mês de seu requerimento, desde que o servidor preencha os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 3º: O abono previsto no *caput* deste artigo não será devido durante o período em que o servidor ausentar-se do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Faltas justificadas ou após a 6ª (sexta) falta injustificada;
- b) Licença para tratamento de saúde;
- c) Após 180 (cento e oitenta) dias de afastamento em decorrência de Acidente de Trabalho;
- d) Licença por motivo de doença em pessoas da família;

ARTIGO 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2014 com vigência até 31/12/2016.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de março de dois mil e quatorze (10.03.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal